



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

VAMOS CONSTRUIR JUNTOS!

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PE 16/2022-2

#### PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022

PROCESSO Nº 0502021/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 02 dias do mês de Agosto do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**, com sede na administrativa no endereço Praça Leopoldo Wanderley, nº 91, Centro, CEP 57.510-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.259.040/0001-31, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Valmiro Gomes da Costa, CPF nº 078.998.404-06 e RG nº 213292 SSP/AL, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 02/2021, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2022**, conforme resultado homologado em **27/07/2022**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a contratação dos itens constantes na proposta vencedora transcrita em Anexo desta Ata, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **LUCIANO SÉRGIO GUIMARÃES DE SÁ BARRETO**, inscrita no CNPJ de nº **35.785.276/0001-07**, com sede na **Rua Nova Jersey, nº 135 - Maranguape II - Paulista - PE, CEP.: 53.422-645**, neste ato representada pelo Sr. **Luciano Sérgio Guimarães de Sá Barreto**, portador da **Cédula de Identidade nº 970346** e **CPF nº. 07814992400**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto desta Ata é o registro de preços para futura e eventual aquisição de **mobiliário (lotes 03, 09, 17 18, 20, 21 e 22)** visando atender às necessidades do município de Poço das Trincheiras/AL, conforme descrição, quantidades e preços descritos em Anexo(s).

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Processo nº 0502021/2022

Pregão Eletrônico nº 016/2022 -SRP

LUCIANO SERGIO  
GUIMARAES DE SA  
BARRETO:3578527600  
0107

Assinado de forma digital por  
LUCIANO SERGIO GUIMARAES DE  
SA BARRETO:35785276000107  
Dados: 2022.08.02 13:53:11 -03'00'

Pág. 1/12



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

VAMOS CONSTRUIR JUNTOS!

2.1. O valor global desta Ata é de **R\$ 132.930,50 (cento e trinta e dois mil novecentos e trinta reais e cinquenta centavos)**, distribuídos da seguinte forma:

Nº LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	VALOR TOTAL
03	Mesa de reunião oval, medindo 2400 x 1200 mm na cor a escolha do órgão (cores lisas).	R\$ 25.100,00
09	Mesa de reunião redonda 1200 x 740 mm.	R\$ 10.800,00
17	Suporte fixo para CPU – suporte fixo para cpu 186/regulável x 250 x 560 mm.	R\$ 6.808,50
18	Armário alto medindo 800 x 500 x 1600 mm de altura com 02 (duas) portas e 03 (três) prateleiras internas.	R\$ 12.892,50
20	Armário Baixo – medindo 800 x 500 x 750 mm de altura com 02 (duas) portas e 01 (uma) prateleira interna.	R\$ 8.244,75
21	Armário Baixo – medindo 800 x 500 x 750 mm de altura com 02 (duas) portas e 01 (uma) prateleira interna.	R\$ 11.484,75
22	Arquivo para pasta suspensa	R\$ 57.600,00

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

3.2.1. **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;**

3.2.2. **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;**

3.2.3. **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;**

3.2.4. **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente;**

3.2.5. **Secretaria Municipal de Educação;**

3.2.6. **Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Esporte;**

3.2.7. **Secretaria Municipal de Saúde;**

3.2.8. **Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;**

3.2.9. **Gabinete do Prefeito;**



**3.2.10. Secretaria Municipal de Finanças;**

**3.2.11. Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política;**

**3.2.12. Secretaria de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos.**

**3.3.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº **02/2021**, e na Lei nº 8.666, de 1993.

**3.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**3.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**3.3.3.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.3.4.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.



**5.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**5.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**5.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**5.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**5.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**5.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**5.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**5.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**6.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**6.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**6.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**6.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**6.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;



**6.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**6.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**6.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**7.1.** A contratação com fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº **02/2021**.

**7.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**7.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**7.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**7.3.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7.3.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**7.4.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**7.4.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**7.5.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



7.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de até 31 de dezembro, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO**

9.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

11.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.



**12.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**12.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**12.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**12.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**12.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**12.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.7.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**12.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Hellen Nathally Silva Martins, Assessora Especial, CPF nº 125.718.374-51**, designada gestora, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**13.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**14.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**14.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**14.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**14.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**14.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**14.1.7.** Fizer declaração falsa;

**14.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**14.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

VAMOS CONSTRUIR JUNTOS!

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

14.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

14.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

14.3.2. Apresentar documentação falsa;

14.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.3.4. Cometer fraude fiscal;

14.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

14.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de **Poço das Trincheiras/AL**, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;



e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**14.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**14.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**14.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**14.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**14.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**14.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14.10.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do Decreto Municipal nº **03/2021**

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



ESTADO DE ALAGOAS

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

VAMOS CONSTRUIR JUNTOS!

**15.1.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **016/2022** e a proposta da empresa.

**15.2.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitaram participar do cadastro de reserva e cotaram os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal n. **02/2021**.

**15.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, dos Decretos Municipais nº 02/2021 e nº 03/2021, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**15.4.** O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de **Santana do Ipanema**, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

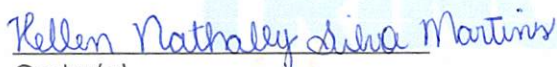
  
**Jose Valmir Gomes da Costa**

Representante Prefeitura

LUCIANO SERGIO  
GUIMARAES DE SA  
BARRETO:35785276000107

Assinado de forma digital por  
LUCIANO SERGIO GUIMARAES DE  
SA BARRETO:35785276000107  
Dados: 2022.08.02 13:56:23 -03'00

Representante da Empresa

  
**Kellen Nathaly Silva Martins**

Gestor(a)



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES








VAMOS CONSTRUIR JUNTOS!

### ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PE 16/2022-2

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre o Município de **POÇO DAS TRINCHEIRAS** e a empresa **LUCIANO SÉRGIO GUIMARÃES DE SÁ BARRETO**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Eletrônico nº **016/2022-SRP**.



PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE/ ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA /MODELO	FOTO MERAMENTE ILUSTRATIVA	QTD	VALOR UNITÁRIO	EXTENSO	VALOR TOTAL	EXTENSO
3	Mesa de reunião oval, medindo 2400 x 1200 mm na cor a escolha do órgão (cores lisas). Conforme Termo de Referência.	PRISMA/MESREU		20	R\$ 1.255,00	mil duzentos e cinquenta e cinco reais	R\$ 25.100,00	vinte e cinco mil e cem reais
9	Mesa de reunião redonda 1200 x 740 mm. Conforme Termo de Referência.	PRISMA/MESREU		24	R\$ 450,00	quatrocentos e cinquenta reais	R\$ 10.800,00	dez mil e oitocentos reais
17	Suporte fixo para CPU – suporte fixo para cpu 186/regulável x 250 x 560 mm. Conforme Termo de Referência.	PRISMA/SUPORTE		90	R\$ 75,65	setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos	R\$ 6.808,50	seis mil, oitocentos e oito reais e cinquenta centavos
18	Armário alto medindo 800 x 500 x 1600 mm de altura com 02 (duas) portas e 03 (três) prateleiras internas. Conforme Termo de Referência.	PRISMA/ARM2P-ALT		15	R\$ 859,50	oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos	R\$ 12.892,50	doze mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos
20	Armário Baixo – medindo 800 x 500 x 750 mm de altura com 02 (duas) portas e 01 (uma) prateleira interna. Conforme Termo de Referência.	PRISMA/ARM2P-ALT		15	R\$ 549,65	quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos	R\$ 8.244,75	oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos
21	Armário Médio – medindo 800 x 500 x 1100 mm de altura com 02 (duas) prateleiras internas. Conforme Termo de Referência.	PRISMA/ARM2P-MD		15	R\$ 765,65	setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos	R\$ 11.484,75	onze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos
22	Arquivo para pasta suspensa – medindo 600 x 500 x 1300 mm de altura com 04 (quatro) gavetas. Confeccionado em chapa de madeira MDF termo-estabilizado 25 mm para o tampo e demais partes com 18 mm. Conforme Termo de Referência.	PRISMA/ARQ4G		60	R\$ 960,00	novecentos e sessenta reais	R\$ 57.600,00	cinquenta e sete mil e seiscentos reais
<b>Total da proposta .....</b>							<b>R\$ 132.930,50</b>	

a) Validade da proposta: 90 (noventa) dias a contar da presente data.

b) Prazo de entrega: 10 (dez) dias, a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

c) Condição de Pagamento: 30 (trinta) dias, conforme edital

d) Garantia: Conforme edital

e) Declaramos que estamos de acordo com o edital.

f) Declaramos que os preços contidos na proposta apresentada, estão incluídos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materias, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguro, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral ao objeto do edital e seus anexos.

g) Representante legal **LUCIANO SÉRGIO GUIMARÃES DE SÁ BARRETO** - CNH nº 00339692732 - DETRAN-PE - CPF(MF) nº 078.149.924-00

h) Declaramos eleter a entrega total dos produtos, contado a partir da assinatura do termo de contrato ou da comunicação emitida pelo CONTRAFANTE.

i) Mercadoria de Procedência Nacional.

j) Dados Bancários: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** - Ag 3250-6 C/c 936-1

**LSGS BARRETO - ME**

Luciano Sérgio Guimarães de Sá Barreto

CNH: 00339692732-DETRAN-PE - CPF.078.149.924-00

**35.785.276/0001-07**

**LSGS BARRETO**

Rua Nova Jersey, 135 - Maranguape II

CEP: 53.422-445 - PAULISTA - PE